

## **LEI N° 864/2001**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Gelson Andrade Moreira**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os produtos com preços registrados pelo Ministério da Saúde, efetuados através do Sistema de Registro de Preços, conforme estabelece a Lei Federal n° 10.191, de 14.02.2001, desde que os preços registrados sejam inferiores à pesquisa de preços realizada pelo setor competente da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo poderá ainda utilizar-se de outros procedimentos legais para as referidas aquisições, observando-se sempre o critério mais vantajoso para a Administração Municipal, respeitada a legislação relativa às licitações.

**Art. 2°** - Os produtos com preços registrados, fazem parte dos seguintes Programas:

I – Programa de Atenção Farmacêutica Básica;

II – Programa de Medicamentos Excepcionais;

III – Programa Nacional de Controle do Diabetes Mellitus.

**Parágrafo Único** – Os Programas poderão ser alterados ou acrescidos conforme determinação do próprio Ministério da Saúde.

**Art. 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO  
DE DOIS MIL E UM.**

**GELSON ANDRADE MOREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL